

**PCCE**  
**Inspetor e Escrivão**  
**2021**

*Polícia Civil do Estado de Ceará*

Banca: **IDECAN**

Escolaridade: *Nível Superior*

<b>CONHECIMENTOS BÁSICOS</b>										
<b>LÍNGUA PORTUGUESA</b>	Legislação Facilitada			Questões		Cursos		Revisões		
	1	2	3	Qtde.	Acertos	PDF	Videoaulas	1	2	3
Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.										
Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.										
Domínio da ortografia oficial:										
- Emprego das letras;										
- Emprego da acentuação gráfica.										
Domínio dos mecanismos de coesão textual:										
- Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual;										
- Emprego/correlação de tempos e modos verbais.										
Domínio da estrutura morfosintática do período:										
- relações de coordenação entre orações e entre termos da oração;										
- relações de subordinação entre orações e entre termos da oração;										
- emprego dos sinais de pontuação;										
- concordância verbal e nominal;										
- emprego do sinal indicativo de crase;										
- colocação dos pronomes átonos.										
Reescritura de frases e parágrafos do texto:										
- substituição de palavras ou de trechos de texto;										
- retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade.										
<b>INFORMÁTICA</b>	Legislação Facilitada			Questões		Cursos		Revisões		
	1	2	3	Qtde.	Acertos	PDF	Videoaulas	1	2	3
Sistema Operacional:										
Windows/Linux: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos.										
LibreOffice/Apache OpenOffice – Writer: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto.										
LibreOffice/Apache OpenOffice – Calc: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados.										
LibreOffice/Apache OpenOffice – Impress: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides.										

ThunderBird/Webmail – Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos.												
Mozilla Firefox/Google Chrome – Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.												
Redes sociais.												
Tecnologia da informação e segurança de dados.												
Noções de criptomoedas.												

## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL	Legislação Facilitada			Questões		Cursos		Revisões				
	1	2	3	Qtde.	Acertos	PDF	Videoaulas	1	2	3		
1. Estado e Constituição.												
1.1. Constituição: conceito, conteúdo, objeto e classificação.												
1.2. Poder constituinte originário, derivado e decorrente.												
1.3. Supremacia constitucional e hermenêutica constitucional.												
2. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.												
2.1. Preâmbulo e princípios fundamentais.												
2.2. Dignidade da pessoa humana e direitos humanos.												
2.3. Dimensões dos direitos humanos no Brasil.												
3. Direitos e garantias fundamentais.												
3.1. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos.												
4. Aplicabilidade das normas constitucionais.												
4.1. Normas de eficácia plena, contida e limitada.												
4.2. Normas programáticas.												
4.3. Controle de constitucionalidade no Brasil.												
4.3.1. Controles difuso e concentrado de constitucionalidade: ADI, ADC, ADPF e reclamação constitucional.												
5. Remédios constitucionais: habeas data, habeas corpus, mandado de segurança, ação popular e mandado de injunção.												
6. Organização político-administrativa do Estado.												
6.1. Estado federal brasileiro, União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios.												
7. Administração pública.												
7.1. Disposições gerais, servidores públicos.												
8. Poder Executivo.												
8.1. Atribuições e responsabilidades do presidente da República.												
9. Poder Legislativo.												
9.1. Estrutura.												
9.2. Funcionamento e atribuições.												
9.3. Processo legislativo.												
10. Poder Judiciário.												
10.1. Disposições gerais.												
10.2. Órgãos e competências do Poder Judiciário.												
10.3. Supremo Tribunal Federal.												
10.3.1. Composição, estrutura e competências.												
10.3.2. Súmulas Vinculantes e Repercussão Geral.												
10.4. Superior Tribunal de Justiça.												
10.4.1. Composição, estrutura e competências.												
11. Funções essenciais à Justiça: Advocacia, Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública.												
12. Defesa do Estado e das instituições democráticas.												
12.1. Segurança pública.												

12.2. Organização da segurança pública.										
13. Da Ordem Econômica e Financeira.										
13.1. Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica.										
14. Da Ordem Social.										
14.1. Base e objetivos da ordem social.										
14.2. Seguridade social.										
14.3. Meio ambiente.										
14.4. Família, criança, adolescente, idoso e índio.										
<b>NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO</b>	<b>Legislação Facilitada</b>			<b>Questões</b>		<b>Cursos</b>		<b>Revisões</b>		
	1	2	3	Qtde.	Acertos	PDF	Videoaulas	1	2	3
1. Estado, Governo e Administração Pública.										
1.1. Conceitos, elementos, poderes e organização.										
1.2. Natureza, fins e princípios.										
1.3. Modelos de Administração Pública: burocrática, patrimonialista e gerencial.										
1.4 Eficiência, eficácia e efetividade no setor público.										
1.5 Governança e accountability.										
2. Organização administrativa da União: administração direta e indireta.										
3. Atos administrativos.										
3.1. Conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação.										
3.2. Fato e ato administrativo.										
3.3. Atos administrativos em espécie.										
3.4. O silêncio no direito administrativo.										
3.5. Cassação.										
3.6. Revogação e anulação.										
3.7. Processo administrativo.										
3.8. Fatos da administração pública: atos da administração pública e fatos administrativos.										
3.9. Formação do ato administrativo: elementos procedimento administrativo.										
3.10. Validade, eficácia e autoexecutoriedade do ato administrativo.										
3.11. Atos administrativos simples, complexos e compostos.										
3.12. Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais.										
3.13. Atos administrativos gerais e individuais.										
3.14. Atos administrativos vinculados e discricionários.										
3.15. Mérito do ato administrativo, discricionariedade.										
3.16. Ato administrativo inexistente.										
3.17. Teoria das nulidades no direito administrativo.										
3.18. Atos administrativos nulos e anuláveis.										
3.19. Vícios do ato administrativo.										
3.20. Teoria dos motivos determinantes.										
3.21. Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo.										
4. Contratos administrativos e noções de licitações públicas.										
5. Poderes administrativos.										
5.1. Poder hierárquico.										
5.2. Poder disciplinar.										
5.3. Poder regulamentar.										
5.4. Poder de polícia.										
5.5. Uso e abuso do poder.										
6. Controle e responsabilização da administração.										

6.1. Controle administrativo.												
6.2. Controle judicial.												
6.3. Controle legislativo.												
7. Responsabilidade civil do Estado.												
7.1. Evolução doutrinária.												
7.2. Atos comissivos ou omissivos.												
7.3. Causas excludentes e nexos de causalidade.												
8. Probidade administrativa e princípios da Administração Pública.												
8.1. Lei nº 8.429/1992 e suas alterações.												
8.1.1 Disposições gerais.												
8.1.2 Atos de improbidade administrativa e respectivas penas.												
8.1.3. Procedimento administrativo, processo judicial e disposições penais.												
9. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).												
<b>NOÇÕES DE DIREITO PENAL</b>	Legislação Facilitada			Questões		Cursos		Revisões				
	1	2	3	Qtde.	Acertos	PDF	Videoaulas	1	2	3		
1. Aplicação da lei penal.												
1.1. Princípios da legalidade e da anterioridade.												
1.2. Lei penal no tempo e no espaço.												
1.3. Tempo e lugar do crime.												
1.4. Lei penal excepcional, especial e temporária.												
1.5. Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal.												
1.6. Contagem de prazo.												
1.7. Interpretação da lei penal.												
1.8. Analogia.												
1.9. Irretroatividade da lei penal.												
2. Teoria geral do crime.												
2.1. Conceitos e evolução histórico-doutrinária.												
2.2. Infração penal: elementos, espécies, sujeito ativo e sujeito passivo.												
3. O fato típico e seus elementos.												
3.1. Crime consumado e tentado.												
3.2. Concurso de crimes.												
3.3. Ilícitude e causas de exclusão.												
3.4. Punibilidade.												
3.5. Excesso punível.												
3.6. Culpabilidade (elementos e causas de exclusão).												
4. Imputabilidade penal.												
5. Concurso de pessoas.												
6. Crimes contra a pessoa.												
7. Crimes contra o patrimônio.												
8. Crimes contra a dignidade sexual.												
9. Crimes contra a incolumidade pública.												
10. Crimes contra a paz pública.												
11. Crimes contra a fé pública.												
12. Crimes contra a administração pública.												
13. Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990).												
14. Crimes de tortura (Lei nº 9.455/1997).												
15. Repressão ao tráfico ilícito de drogas e seus crimes (Lei nº 11.343/2006).												
16. Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Penal.												
17. Política criminal, ordem pública e funções da Polícia.												
17.1. Uso da força pelos agentes de segurança pública.												
17.2. Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).												

18. Entendimento dos tribunais superiores em matéria penal.										
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL	Legislação Facilitada			Questões		Cursos		Revisões		
	1	2	3	Qtde.	Acertos	PDF	Videoaulas	1	2	3
1. Direto processual penal.										
1.1. Princípios gerais, conceito, finalidade, características.										
1.2. Sistemas de processo penal.										
1.3. Lei processual penal: fontes, eficácia, interpretação, analogia, imunidades.										
2. Inquérito policial.										
2.1. Histórico, natureza, conceito, finalidade, características, fundamento, titularidade, grau de cognição, valor probatório, formas de instauração, notitia criminis, delatio criminis, procedimentos investigativos, indiciamento, garantias do investigado.										
2.2. Conclusão, prazos.										
3. Prova.										
3.1. Exame do corpo de delito e perícias em geral.										
3.2. Interrogatório do acusado.										
3.3. Confissão.										
3.4. Qualificação e oitiva do ofendido.										
3.5. Testemunhas.										
3.6. Reconhecimento de pessoas e coisas.										
3.7. Acareação.										
3.8. Documentos de prova.										
3.9. Indícios.										
3.10. Busca e apreensão.										
4. Interceptação telefônica: conceito, provas ilícitas e disposições legais (Lei nº 9.296/1996).										
5. Restrição de liberdade.										
5.1. Prisão em flagrante.										
5.2. Prisão preventiva.										
5.3. Prisão temporária.										
6. Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Processual Penal.										
7. Polícia e Ministério Público.										
7.1. Poderes investigatórios do Ministério Público.										
7.2. Acordo de leniência.										
7.3. Organização Criminosa (Lei nº 12.850/2013).										
8. Revisão criminal e execução da pena.										
8.1 conceitos, prazos e objetivos.										
8.2. Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).										
9. Entendimento dos tribunais superiores em matéria processual penal.										
LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE	Legislação Facilitada			Questões		Cursos		Revisões		
	1	2	3	Qtde.	Acertos	PDF	Videoaulas	1	2	3
1. Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).										
2. Lei 7.716/1989 (Crimes resultantes de preconceitos de raça ou cor).										
3. Lei 12.037/09 (Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado).										
4. Lei 12.830/13 (Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia).										
5. Lei 9.099/1995 e alterações (Juizados Especiais Cíveis e Criminais).										
6. Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha – Violência doméstica e familiar contra a mulher).										

7. Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).										
8. Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).										
9. Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).										
10. Lei 1.521/51 (Crimes contra a economia popular).										
11. Lei 8.137/90 (Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo).										
12. Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral).										
13. Lei 8.078/1990 (Crimes contra as Relações de Consumo).										
14. Decreto-Lei 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).										
15. Lei 9.605/1998 (Crimes contra o Meio Ambiente).										
16. Lei 9.613/1998 (“Lavagem” de Capitais ou ocultação de bens, direitos e valores)										
17. Lei 9.807/1999 (Programa de Proteção à Testemunha).										
18. Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).										
19. Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).										
20. Lei 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor).										
21. Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime).										
22. Lei nº 13.620/2016 (Lei contra o Terrorismo).										
<b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b>	Legislação Facilitada			Questões		Cursos		Revisões		
	1	2	3	Qtde.	Acertos	PDF	Videoaulas	1	2	3
1. Constituição do Estado do Ceará.										
1.1. Da segurança pública e da defesa civil.										
2. Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará).										
3. Lei nº 12.124, de 06 de julho de 1993 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado do Ceará).										
4. Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 (Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará).										

Já adquiriu a sua **Legislação Facilitada para PCCE?**

Sabia que até 70% das questões de concursos podem ser extraídas apenas da literalidade de leis e códigos?

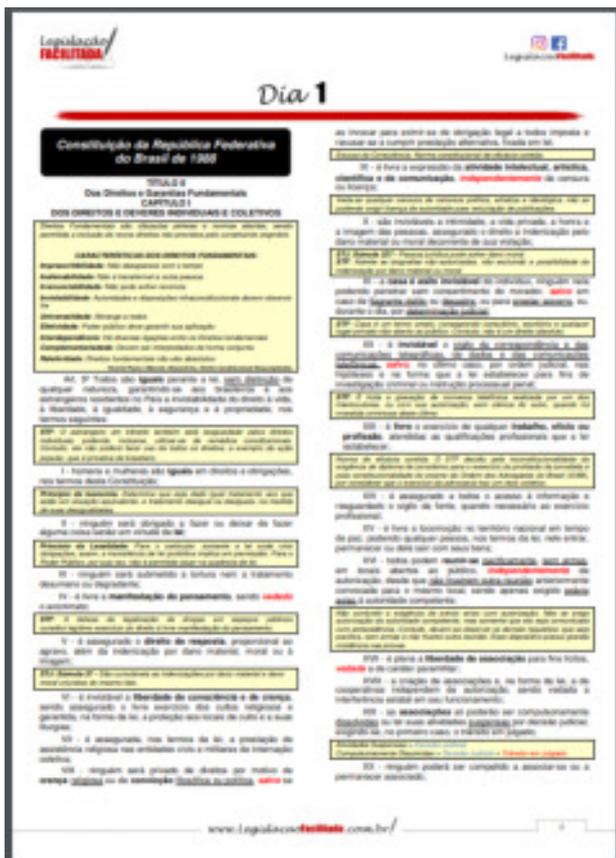
Estude todas as legislações do seu concurso de forma eficiente e organizada através dos nossos materiais:

- **Marcações, Súmulas e Comentários pontuais** nas principais leis.
- Planejamento de leitura em poucos dias.

Acesse o site e saiba mais:  
[www.legislacaofacilitada.com.br](http://www.legislacaofacilitada.com.br)  
 contato@legislacaofacilitada.com.br  
 Instagram: [@legislacaofacilitada](https://www.instagram.com/legislacaofacilitada)  
 Whatsapp: (85)997619281

**MATERIAL DEMONSTRATIVO** no site  
<https://legislacaofacilitada.com.br>

**FEEDBACKS, DEPOIMENTOS e RECOMENDAÇÕES:**  
<https://legislacaofacilitada.com.br/feedbacks/>



MATERIAL  
DEMONSTRATIVO

*Legislação*  
**FACILITADA**



**PC-CE**

*Plano de Leitura*  
*18 Dias*

**Polícia Civil do Estado do Ceará**  
*Cargo: Inspetor e Escrivão*  
**Pós-edital**  
2021

[www.LegislaçaoFacilitada.com.br/](http://www.LegislaçaoFacilitada.com.br/)

## SUMÁRIO

<b>Dia 1</b>	<b>6</b>
Constituição Federal: Arts. 1º - 5º Código Penal: Arts. 1º - 12 Código de Processo Penal: Arts. 1º - 23 Lei nº 12.037/09 (Dispõe sobre a Identificação Criminal do Civilmente Identificado) Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade)	
<b>Dia 2</b>	<b>23</b>
Constituição Federal: Arts. 6º - 17 Código Penal: Arts. 13 - 31 Código de Processo Penal: Arts. 155 – 201 Lei nº 12.850/2013 (Organização Criminosa)	
<b>Dia 3</b>	<b>41</b>
<b>Dia 4</b>	<b>61</b>
<b>Dia 5</b>	<b>80</b>
<b>Dia 6</b>	<b>99</b>
<b>Dia 7</b>	<b>118</b>
<b>Dia 8</b>	<b>136</b>
<b>Dia 9</b>	<b>154</b>
<b>Dia 10</b>	<b>173</b>
<b>Dia 11</b>	<b>191</b>

<b>Dia 12</b>	<b>209</b>
<b>Dia 13</b>	<b>230</b>
<b>Dia 14</b>	<b>255</b>
<b>Dia 15</b>	<b>272</b>
<b>Dia 16</b>	<b>289</b>
<b>Dia 17</b>	<b>305</b>
<b>Dia 18</b>	<b>324</b>

O *Plano de Leitura - Legislação Facilitada* - é uma ferramenta indispensável para quem deseja aumentar o rendimento nos estudos e alcançar a tão sonhada aprovação. Abordamos toda a legislação exigida pelo edital do concurso **PCCE - Inspetor e Escrivão** - publicado e **27 de maio de 2021**, selecionando somente os dispositivos que poderão ser objeto de cobrança, com o intuito de implementar um estudo direcionado e objetivo.

Cada dia de leitura contempla leis e dispositivos diversos, de modo a tornar o estudo mais agradável e diversificado. Incorporamos, ainda, diversas ferramentas para facilitar o estudo da legislação: **Marcações, Súmulas e Comentários Pontuais**. (Os recursos empregados variam de acordo com a legislação exigida.)

## Legislações

- Constituição Federal
- Código Penal
- Código de Processo Penal
- Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais)
- Lei nº 1.521/51 (Crimes Contra a Economia Popular)
- Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
- Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais)
- Lei nº 7.716/1989 (Crimes Resultantes de Preconceitos de Raça ou Cor)
- Lei nº 7.960/1989 (Prisão Temporária)
- Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)
- Lei nº 8.072/1990 (Crimes Hediondos)
- Lei nº 8.078/1990 (Crimes Contra as Relações de Consumo)
- Lei nº 8.137/90 (Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo)
- Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa)
- Lei nº 9.099/1995 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais)
- Lei nº 9.296/1996 (Lei de Interceptação Telefônica)
- Lei nº 9.455/1997 (Crimes de Tortura)
- Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)
- Lei nº 9.605/1998 (Crimes Contra o Meio Ambiente)
- Lei nº 9.613/1998 ("Lavagem" de Capitais ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores)
- Lei nº 9.784/1999 (Atos – Processo Administrativo)
- Lei nº 9.807/1999 (Programa de Proteção à Testemunha)
- Lei nº 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor)
- Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)
- Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento)
- Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
- Lei nº 11.343/2006 (Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e seus Crimes)
- Lei nº 12.037/09 (Identificação Criminal do Civilmente Identificado)
- Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial)
- Lei nº 12.830/13 (Investigação Criminal Conduzida pelo Delegado de Polícia)
- Lei nº 12.850/2013 (Organização Criminosa)
- Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)
- Lei nº 13.620/2016 (Lei contra o Terrorismo)
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
- Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade)
- Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime)

### ANEXO COMPLEMENTAR

- Constituição do Estado do Ceará. (Da Segurança Pública e da Defesa Civil.)
- Lei nº 9.826/1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Ceará)
- Lei nº 12.124/1993 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado do Ceará)
- Lei Complementar nº 98/2011 (Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará)
- Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

**Data de fechamento: 27.05.2021**

## Horário **Semanal**

	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
12 am							
1 am							
2 am							
3 am							
4 am							
5 am							
6 am							
7 am							
8 am							
9 am							
10 am							
11 am							
12 pm							
1 pm							
2 pm							
3 pm							
4 pm							
5 pm							
6 pm							
7 pm							
8 pm							
9 pm							
10 pm							
11 pm							

# Dia 1

## Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

### PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

**STF:** O preâmbulo **não possui força normativa**, não pode servir de parâmetro para tornar normas inconstitucionais e não é de reprodução obrigatória pelas Constituições Estaduais. Trata-se de uma síntese das intenções dos constituintes e deve ser utilizado para fins interpretativos.

"O fato de usar no preâmbulo a expressão 'sob a proteção de Deus' por si não faz o Estado brasileiro um Estado religioso. O Brasil é um país 'laico' ou 'leigo', não possui elos de relação com religiões, embora inclua entre suas proteções o sentimento de liberdade religiosa e de crença".

Vitor Cruz, Constituição Federal anotada para concursos.

### TÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

(Memorize: **So Ci Di Va Plu**)

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São **Poderes da União**, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário**.

**Sistema de Freios e Contrapesos** (check and balances): Cada Poder irá atuar com o intuito de impedir o exercício arbitrário do outro.

Art. 3º Constituem **objetivos** fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - **construir** uma sociedade livre, justa e solidária;

- II - **garantir** o desenvolvimento nacional;
- III - **erradicar** a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - **promover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(Memorize: **Con Ga Er Pro**)

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas **relações internacionais** pelos seguintes **princípios**:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

(Memorize: **A-In-D Não Co-Pre-I Re-Co-S**)

**A** – autodeterminação dos povos **In** – independência nacional **D** – defesa da paz **Não** – não intervenção **Co** – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade **Pre** – prevalência dos direitos humanos **I** – igualdade entre os Estados **Re** – repúdio ao terrorismo e ao racismo **Co** – concessão de asilo político **S** – solução pacífica dos conflitos

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

### ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA BRASILEIRA

#### - FORMA DE ESTADO: FEDERAÇÃO

Na federação brasileira, o poder político é distribuído geograficamente em entidades governamentais autônomas (União, Estados, DF, Municípios), caracterizando-se pela descentralização política. Contudo, não há direito de secessão, pois se estabelece um vínculo indissolúvel.

Características: Autogoverno (escolhem seus governantes); Auto-organização (criam constituições estaduais ou leis orgânicas); Autolegislação (elaboram suas próprias leis); Autoadministração (possuem competências tributárias e administrativas).

#### - FORMA DE GOVERNO: REPÚBLICA

Trata da relação entre governantes e governados e a forma de distribuição do poder na sociedade.

Características: Prestação de contas; Transparência; Temporariedade do mandato dos governantes; Eleições periódicas.

#### - REGIME DE GOVERNO: DEMOCRACIA (SEMIDIRETA)

Refere-se à participação do povo na produção do ordenamento jurídico e nas ações do governo. Prevalece a vontade da maioria, protegendo-se também as minorias. No Brasil, consagrou-se a

Democracia Semidireta, que unifica a participação por representatividade com a participação direta, através de referendo e plebiscito.

**- SISTEMA DE GOVERNO: PRESIDENCIALISMO**

Está ligado ao modo como se relacionam os Poderes Executivo e Legislativo. No presidencialismo, há uma independência maior do Poder executivo em relação ao Legislativo. O presidente da república exerce as funções de Chefe de Estado (representando o Brasil internacionalmente) e Chefe de Governo (tratando da política interna).

**TÍTULO II  
Dos Direitos e Garantias Fundamentais  
CAPÍTULO I  
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E  
COLETIVOS**

Direitos Fundamentais são cláusulas pétreas e normas abertas, sendo permitida a inclusão de novos direitos não previstos pelo constituinte originário.

**CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS:**

**Imprescritibilidade:** Não desaparece com o tempo

**Inalienabilidade:** Não é transferível a outra pessoa

**Irrenunciabilidade:** Não pode sofrer renúncia

**Inviolabilidade:** Autoridades e disposições infraconstitucionais devem observá-los

**Universalidade:** Abrange a todos

**Efetividade:** Poder público deve garantir sua aplicação

**Interdependência:** Há diversas ligações entre os Direitos fundamentais

**Complementariedade:** Devem ser interpretados de forma conjunta

**Relatividade:** Direitos fundamentais não são absolutos

*Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, Direito Constitucional Descomplicado.*

Art. 5º Todos são **iguais** perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**STF:** O estrangeiro em trânsito também está resguardado pelos direitos individuais, podendo, inclusive, utilizar-se de remédios constitucionais. Contudo, ele não poderá fazer uso de todos os direitos, a exemplo da ação popular, que é privativa de brasileiro.

I - homens e mulheres são **iguais** em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

**Princípio da Isonomia.** Determina que seja dado igual tratamento aos que estão em situação equivalente, e tratamento desigual os desiguais, na medida de suas desigualdades.

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de **lei**;

**Princípio da Legalidade.** Para o particular, somente a lei pode criar obrigações, assim, a inexistência de lei proibitiva implica em permissão. Para o Poder Público, por sua vez, não é permitido atuar na ausência de lei.

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a **manifestação do pensamento**, sendo **vedado** o anonimato;

**STF:** A defesa da legalização de drogas em espaços públicos constitui legítimo exercício do direito à livre manifestação do pensamento.

V - é assegurado o **direito de resposta**, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

**STJ: Súmula 37** - São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.

VI - é inviolável a **liberdade de consciência e de crença**, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de **crença religiosa** ou de **convicção filosófica ou política**, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

*Escusa de Consciência. Norma constitucional de eficácia contida.*

IX - é livre a expressão da **atividade intelectual, artística, científica e de comunicação**, **independentemente** de censura ou licença;

*Veda-se qualquer censura de natureza política, artística e ideológica, não se podendo exigir licença de autoridade para veiculação de publicações.*

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

**STJ: Súmula 227** - Pessoa jurídica pode sofrer dano moral.  
**STF:** Admite-se biografias não-autorizadas, não se excluindo a possibilidade de indenização por dano material ou moral.

XI - a **casa é asilo inviolável** do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, **salvo** em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

**STF:** Casa é um termo amplo, consagrando consultório, escritório e qualquer lugar privado não aberto ao público. Contudo, não é um direito absoluto.

XII - é **inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas**, **salvo**, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

**STF:** É lícita a gravação de conversa telefônica realizada por um dos interlocutores, ou com sua autorização, sem ciência do outro, quando há investida criminoso deste último.

XIII - é **livre** o exercício de qualquer **trabalho, ofício ou profissão**, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

*Norma de eficácia contida. O STF decidiu pela inconstitucionalidade da exigência de diploma de jornalista para o exercício da profissão de jornalista e pela constitucionalidade do exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por considerar que o exercício da advocacia traz um risco coletivo.*

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem **reunir-se pacificamente, sem armas**, em locais abertos ao público, **independentemente** de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a **liberdade de associação** para fins lícitos, **vedada** a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as **associações** só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

**Atividades Suspensas:** Decisão Judicial  
**Compulsoriamente Dissolvidas:** Decisão Judicial + **Trânsito em Julgado**

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as **entidades associativas**, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

**Representação Processual:** Exige expressa autorização do associado para que seja válida, **não** podendo ser substituída por autorização genérica prevista em estatutos da entidade.

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para **desapropriação** por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e **prévia indenização em dinheiro**, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de **iminente perigo público**, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

**Requisição administrativa da propriedade.** A autoridade será competente para utilizar temporariamente o imóvel. Não haverá indenização se não ocorrer dano.

XXVI - a **pequena propriedade rural**, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, **não** será **objeto de penhora** para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos **autores** pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

**O Direito Autoral configura-se como um privilégio vitalício, transmissível aos herdeiros apenas pelo prazo que a lei determinar. Após o prazo estipulado, será de domínio público.**

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de **inventos industriais** privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

**Os inventos industriais, diferentemente do direito autoral, são privilégios temporários.**

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a **sucessão de bens de estrangeiros** situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm **direito** a receber dos órgãos públicos **informações** de seu **interesse particular**, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (**Princípio da Inafastabilidade de Jurisdição**)

*Como regra, qualquer pessoa poderá acessar o Poder Judiciário sem a necessidade de esgotar as esferas administrativas, ressalvadas as questões relativas à Justiça Desportiva e ao Habeas Data.*

XXXVI - a lei **não** prejudicará o **direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada**;

**Direito Adquirido:** direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbitrio de outrem.

**Ato Jurídico Perfeito:** consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

**Coisa Julgada:** decisão judicial de que já não caiba recurso.

LINDB – Art. 6º (Decreto-Lei nº 4.657)

**STF: Súmula 654** - A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.

XXXVII - **não** haverá juízo ou **tribunal de exceção**; (**Princípio do Juiz Natural**)

XXXVIII - é reconhecida a instituição do **júri**, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos **crimes dolosos contra a vida**;

**STF: Súmula Vinculante 45** - A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual

**STF: Súmula 603** - A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do juiz singular, e não do Tribunal do Júri.

XXXIX - não há **crime** sem lei anterior que o defina, nem **pena** sem prévia cominação legal;

**O Princípio da Legalidade desdobra-se em dois: Princípio da Reserva Legal e Princípio da anterioridade.**

XL - a **lei penal não retroagirá**, **salvo** para beneficiar o réu;

**STF: Súmula 711** - A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do **racismo** constitui crime inafiável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da **tortura**, o **tráfico** ilícito de entorpecentes e drogas afins, o **terrorismo** e os definidos como crimes **hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (*Memorize: 3TH não tem Graça*)

XLIV - constitui crime inafiável e imprescritível a ação de **grupos armados**, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido; (*Princípio da intrascendência das penas*)

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: (*Princípio da individualização da pena*)

- privação ou restrição da liberdade;
- perda de bens;
- multa;
- prestação social alternativa;
- suspensão ou interdição de direitos;

*Rol não-exaustivo, podendo a lei criar novos tipos de penalidades.*

XLVII - **não haverá penas:**

- de **morte**, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- de caráter **perpétuo**;
- de trabalhos **forçados**;
- de **banimento**;
- cruéis**;

*Quanto ao caráter perpétuo, o máximo penal legalmente exequível, no ordenamento positivo nacional, é de 40 (quarenta) anos. (2019)*

XLVIII - a **pena** será cumprida em **estabelecimentos distintos**, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de **amamentação**;

LI - **nenhum brasileiro** será **extraditado**, **salvo** o **naturalizado**, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, **ou** de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião; (*Concessão de asilo político*)

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente; (*Princípio do Juiz Natural*)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o **devido processo legal**; (*Princípio do devido processo legal - Due process of law*)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados

o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

**STF: Súmula Vinculante 5** - A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

**STF: Súmula Vinculante 14** - É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

**STF: Súmula Vinculante 21** - É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

**STF: Súmula Vinculante 28** - É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.

LVII - são inadmissíveis, no processo, as **provas obtidas por meios ilícitos**;

*Para a Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada (Fruits of the Poisonous Tree), uma prova ilícita contamina todas as outras que dela derivam. Essa teoria é denominada pela doutrina como ilicitude por derivação.*

**STJ: Não se aplica a Teoria da Árvore dos Frutos Envenenados quando a prova considerada como ilícita é independente dos demais elementos de convicção coligidos nos autos, bastantes para fundamentar a condenação.**

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória; (*Princípio da presunção de inocência*)

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida **ação privada** nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - **ninguém** será **preso** senão em **flagrante delito** ou por **ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária** competente, **salvo** nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado; (*Direito ao silêncio e à não-autoincriminação*)

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a **prisão ilegal** será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a **liberdade provisória**, com ou sem fiança;

LXVII - **não haverá prisão civil por dívida**, **salvo** a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de **obrigação alimentícia** e a do **depositário infiel**;

*O Brasil tornou-se signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San Jose da Costa Rica, que somente permite a prisão civil pelo não pagamento de obrigação*

**alimentícia.** Embora a Constituição continue prevendo a possibilidade de prisão do **depositário infiel**, a referida convenção, por possuir status **supralegal**, suspendeu a eficácia de toda legislação **infraconstitucional** que regia essa prisão civil, tornando-a **inaplicável**.

**STF: Súmula Vinculante 25** - É ilícita a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

LXVIII - conceder-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á **mandado de segurança** para proteger direito líquido e certo, não amparado por **habeas corpus** ou **habeas data**, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o **mandado de segurança coletivo** pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á **mandado de injunção** sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á **habeas data**:

a) para assegurar o **conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante**, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a **retificação de dados**, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - **qualquer cidadão** é parte legítima para propor **ação popular** que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará **assistência jurídica** integral e gratuita aos que comprovarem **insuficiência de recursos**;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por **erro judiciário**, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são **gratuitos** para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são **gratuitas** as ações de **habeas corpus** e **habeas data**, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a **razoável duração do processo** e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os **tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos** que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em **2 (dois) turnos**, por **3/5 (três quintos)** dos **votos** dos respectivos membros, serão equivalentes às **emendas constitucionais**.

Os tratados e convenções internacionais de direitos humanos que **não** forem aprovados de acordo com os critérios acima mencionados terão **hierarquia supralegal**, situando-se abaixo da Constituição e acima da legislação interna. Os tratados internacionais que **não** versem sobre direitos humanos terão status de **leis ordinárias**.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de **Tribunal Penal Internacional** a cuja criação tenha manifestado adesão.

**Direitos e garantias fundamentais**

**STF: Súmula vinculante 25** - É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

**STF: Súmula 654** - A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.

**STJ: Súmula 444** - É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

**STJ: Súmula 2** - Não cabe o habeas data (CF, art. 5º, LXXII, letra "a") se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.

**STJ: Súmula 419** - Descabe a prisão civil do depositário infiel.

**STJ: Súmula 280** - O art. 35 do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, que estabelece a prisão administrativa, foi revogado pelos incisos LXI e LXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

**STJ: Súmula 403** - Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

Leituras/  
LegislaçãoFacilitada

1 2 3 4 5 6

Anotações/  
LegislaçãoFacilitada

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

03 \_\_\_\_\_

04 \_\_\_\_\_

05 \_\_\_\_\_

06 \_\_\_\_\_

07 \_\_\_\_\_

08 \_\_\_\_\_

09 \_\_\_\_\_

10 \_\_\_\_\_

11 \_\_\_\_\_

12 \_\_\_\_\_

13 \_\_\_\_\_

14 \_\_\_\_\_

15 \_\_\_\_\_

## Decreto-Lei nº 2.848 / 1940 Código Penal

### PARTE GERAL TÍTULO I

#### DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

##### Anterioridade da Lei

Art. 1º - **Não** há crime sem lei anterior que o defina.

**Não** há pena sem prévia cominação legal.

*Princípio da Reserva Legal. Dispositivo semelhante ao art. 5º, XXXIX, CF.*

##### Lei penal no tempo

Art. 2º - **Ninguém** pode ser **punido** por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. *(Abolitio criminis)*

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. *(Novatio legis in melius)*

**STF: Súmula 611** - Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.

##### Lei excepcional ou temporária

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

##### Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no **momento da ação ou omissão**, ainda que outro seja o momento do resultado. *(Teoria da atividade)*

**STF: Súmula 711** - A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

##### Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. *(Princípio da territorialidade temperada)*

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como **extensão do território nacional** as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações

estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

##### Lugar do crime

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. *(Teoria da ubi iudicabitur)*

##### Extraterritorialidade

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - **os crimes**: *(Extraterritorialidade incondicionada)*

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

II - **os crimes**: *(Extraterritorialidade condicionada)*

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

b) praticados por brasileiro;

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes **condições**:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

a) não foi pedida ou foi negada a extradição;

b) houve requisição do Ministro da Justiça.

##### Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro **atenua** a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é **computada**, quando **idênticas**.

##### Eficácia de sentença estrangeira

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser **homologada** no Brasil para:

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II - sujeitá-lo a medida de segurança

**Parágrafo único** - A homologação depende:

- para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;
- para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

Compete ao STJ processar e julgar, originariamente, a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias.

#### Contagem de prazo

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Prazo de direito material)

#### Frações não computáveis da pena

Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

#### Legislação especial

Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

As regras gerais do Código Penal possuem aplicação subsidiária em relação às leis especiais.

Leituras/  
LegislaçãoFacilitada



Anotações/  
LegislaçãoFacilitada

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

03 \_\_\_\_\_

04 \_\_\_\_\_

05 \_\_\_\_\_

06 \_\_\_\_\_

07 \_\_\_\_\_

08 \_\_\_\_\_

09 \_\_\_\_\_

10 \_\_\_\_\_

11 \_\_\_\_\_

12 \_\_\_\_\_

13 \_\_\_\_\_

14 \_\_\_\_\_

15 \_\_\_\_\_

## Decreto-Lei nº 3.689 / 1941 Código de Processo Penal

### LIVRO I DO PROCESSO EM GERAL

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo penal rege-se, em todo o território brasileiro (Princípio da territorialidade), por este Código, **ressalvados**:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100); (Jurisdição política)

III - os processos da competência da Justiça Militar;

IV - os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, nº 17);

V - os processos por crimes de imprensa. (Vide ADPF nº 130)

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nºs. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior. (Princípio do "tempus regit actum")

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

#### PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAIIS:

- **Princípio da inércia:** Veda-se o início da ação penal de ofício pelo juiz, cabendo ao titular da ação o seu oferecimento.
- **Princípio do devido processo legal:** Busca assegurar um processo que respeite todas as etapas previstas em lei e que observe de todas as garantias constitucionais. É um princípio que desencadeia vários outros no processo penal.
- **Princípio da presunção de inocência:** O acusado deve ser presumido inocente até a sentença condenatória transitar em julgado.
- **Princípio da paridade das armas:** As partes devem ter as mesmas oportunidades em juízo e igualdade de tratamento.
- **Princípio da ampla defesa:** O réu deve ter amplo acesso aos instrumentos de defesa, garantindo-se a autodefesa e a defesa técnica.
- **Princípio do contraditório:** Ambos possuem o direito de manifestação quanto aos fatos e provas trazidos pela parte contrária.
- **Princípio do "in dubio pro reo":** Havendo dúvida quando à inocência do réu, este não deverá ser considerado culpado.
- **Princípio do duplo grau de jurisdição:** Como regra, garante-se à parte a possibilidade de reexame da causa por instância superior.
- **Princípio do juiz natural:** O julgador deve atuar nos feitos que foram previamente estabelecidos pelo ordenamento jurídico. Veda-se o Tribunal de Exceção.
- **Princípio da publicidade:** Como regra, os atos processuais devem ser públicos, permitindo-se o amplo acesso à população, contudo, essa publicidade poderá sofrer restrição quando a defesa da intimidade ou o interesse social exigirem.
- **Princípio da vedação às provas ilícitas:** São inadmissíveis no processo, segundo nosso ordenamento jurídico, as provas obtidas por meios ilícitos e as ilícitas por derivação.

- **Princípio da duração razoável do processo:** O Estado deverá prestar sua incumbência jurisdicional no menor prazo possível, respeitando, porém, os demais princípios, como a busca pela verdade real.
- **Princípio da busca pela verdade real ou material:** Diferentemente do que ocorre no processo civil - no qual se busca a verdade formal, a verdade dos autos - no processo penal, busca-se a verdade material dos fatos, do mundo real, uma vez que trata de direitos indisponíveis, como a liberdade.
- **Princípio da vedação à autoincriminação:** O acusado não é obrigado a participar de atividades probatórias que lhe sejam prejudiciais.
- **Princípio do “non bis in idem”:** Veda-se que uma pessoa seja processada e condenada duas vezes pelo mesmo fato.
- **Princípio da comunhão da prova:** Após ser produzida, a prova pertence ao juízo, podendo ser utilizada pelo juiz e por qualquer das partes
- **Princípio do impulso oficial:** Iniciada a ação penal, o juiz tem o dever de promover o seu andamento até a etapa final.
- **Princípio do livre convencimento motivado:** O juiz é livre para formar seu convencimento, contudo, deverá fundamentar suas decisões no momento de prolatá-las.
- **Princípio da lealdade processual:** Reflete o dever de verdade, e a vedação a qualquer forma de fraude processual.

**Observação:** Atualmente, encontram-se **SUSPENSOS** por prazo indeterminado, por decisão do STF, os dispositivos referentes à criação do **Juiz de Garantias – Código de Processo Penal (CPP): Arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F.**

### Juiz das Garantias

Art. 3º-A. O processo penal terá **estrutura acusatória**, **vedadas** a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação. (2019)

Art. 3º-B. O **juiz das garantias** é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente: (2019)

I - receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do caput do art. 5º da Constituição Federal; (2019)

#### CF/ 1988

Art. 5º (...)

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

II - receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no art. 310 deste Código; (2019)

III - zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo; (2019)

IV - ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal; (2019)

V - decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, observado o disposto no § 1º deste artigo; (2019)

VI - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto neste Código ou em legislação especial pertinente; (2019)

VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral; (2019)

VIII - prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no § 2º deste artigo; (2019)

IX - determinar o trancamento do inquérito policial quando **não** houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento; (2019)

X - requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação; (2019)

XI - decidir sobre os requerimentos de: (2019)

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação;

b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico;

c) busca e apreensão domiciliar;

d) acesso a informações sigilosas;

e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado;

XII - julgar o habeas corpus impetrado antes do oferecimento da denúncia; (2019)

XIII - determinar a instauração de incidente de insanidade mental; (2019)

XIV - decidir sobre o recebimento da denúncia ou queixa, nos termos do art. 399 deste Código; (2019)

#### CPP

Art. 399. Recebida a denúncia ou queixa, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente.

§ 1º O acusado preso será requisitado para comparecer ao interrogatório, devendo o poder público providenciar sua apresentação.

§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença.

XV - assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento; (2019)

XVI - deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia; (2019)

XVII - decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação; (2019)

XVIII - outras matérias inerentes às atribuições definidas no caput deste artigo. (2019)

§ 1º O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do juiz de garantias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, vedado o emprego de videoconferência. (2019)

§ 2º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada. (2019)

Art. 3º-C. A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código. (2019)

§ 1º Recebida a denúncia ou queixa, as questões pendentes serão decididas pelo juiz da instrução e julgamento. (2019)

§ 2º **As decisões proferidas pelo juiz das garantias não vinculam o juiz da instrução e julgamento**, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de **10 (dez) dias**. (2019)

§ 3º **Os autos que compõem as matérias de competência do juiz das garantias ficarão acautelados na secretaria desse juízo, à disposição do Ministério Público e da defesa, e não serão apensados aos autos do processo enviados ao juiz da instrução e julgamento, ressalvados** os documentos relativos às provas irrepetíveis, medidas de obtenção de provas ou de antecipação de provas, que deverão ser remetidos para apensamento em apartado. (2019)

§ 4º Fica assegurado às partes o amplo acesso aos autos acautelados na secretaria do juízo das garantias. (2019)

Art. 3º-D. O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências dos arts. 4º e 5º deste Código ficará impedido de funcionar no processo. (2019)

Parágrafo único. **Nas comarcas em que funcionar apenas um juiz**, os tribunais criarão um sistema de **rodízio de magistrados**, a fim de atender às disposições deste Capítulo. (2019)

Art. 3º-E. O **juiz das garantias** será **designado** conforme as normas de organização judiciária da União, dos Estados e do Distrito Federal, observando **critérios objetivos** a serem periodicamente divulgados pelo respectivo tribunal. (2019)

Art. 3º-F. O **juiz das garantias** deverá assegurar o **cumprimento das regras para o tratamento dos presos**, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, **sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal**. (2019)

Parágrafo único. Por meio de **regulamento**, as **autoridades deverão disciplinar**, em **180** (cento e oitenta) dias, o modo pelo qual as informações sobre a realização da prisão e a **identidade do preso serão**, de modo padronizado e respeitada a programação normativa aludida no **caput** deste artigo, **transmitidas à imprensa**, assegurados a efetividade da **persecução penal**, o **direito à informação** e a **dignidade da pessoa** submetida à prisão. (2019)

## TÍTULO II DO INQUÉRITO POLICIAL

*Inquérito policial "é um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela polícia judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria. Seu objetivo precípua é a formação da convicção do Ministério Público, mas também a colheita de provas urgentes, que podem desaparecer, após o cometimento do crime".*  
(Guilherme de Souza Nucci, 2008, p. 143)

Art. 4º A **polícia judiciária** será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a **apuração das infrações penais e da sua autoria**.

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

**Polícia Judiciária:** Possui caráter repressivo, atuando após a prática da infração penal. **Polícia Civil** (âmbito estadual), **Polícia Federal** (âmbito federal)

**Polícia Administrativa:** Possui caráter preventivo ou ostensivo, busca evitar a prática de infrações penais. **Polícia Militar**

Art. 5º Nos crimes de **ação pública** o inquérito policial será iniciado:

I - de **ofício**;

II – mediante **requisição** da **autoridade judiciária** ou do **Ministério Público**, ou a **requerimento** do **ofendido** ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O **requerimento** a que se refere o nº II conterà sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá **recurso** para o **chefe de Polícia**.

§ 3º Qualquer pessoa do **povo** que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

**STF:** Nada impede a deflagração da persecução penal pela chamada 'denúncia anônima', desde que esta seja seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos nela noticiados.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a **ação pública** depender de **representação**, **não** poderá **sem ela ser iniciado**.

§ 5º Nos crimes de **ação privada**, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a **requerimento** de quem tenha qualidade para intentá-la.

### CARACTERÍSTICAS DO INQUÉRITO POLICIAL:

- **Administrativo:** É uma fase pré-processual, possui caráter administrativo

- **Sigiloso:** Não haverá publicidade do inquérito, protegendo-se a intimidade do investigado. Contudo, não será sigiloso para o juiz, Ministério Público e advogado.

- **Escrito:** Todo o procedimento deve ser escrito e os atos orais reduzidos a termo.

- **Inquisitivo:** Não há contraditório nem ampla defesa na fase inquisitorial, uma vez que o inquérito possui natureza pré-processual, não havendo acusação ainda.

- **Indisponível:** A autoridade policial, após instaurar o inquérito, não poderá proceder o seu arquivamento, atribuição exclusiva do Poder Judiciário, após o requerimento do titular da ação penal.

- **Discricionário na condução:** Não há padrão pré-estabelecido para a condução do inquérito. Assim, a autoridade responsável poderá praticar as diligências da maneira que considerar mais frutíferas.

- **Dispensabilidade:** O inquérito policial será dispensável quando o titular da ação já possuir elementos suficientes para o oferecimento da ação penal.

- **Oficiosidade:** Incumbe à autoridade policial o dever de proceder a apuração dos delitos de ofício, nos crimes cuja ação penal seja pública incondicionada.

- **Oficialidade:** É o órgão oficial do Estado (Polícia Judiciária) que deverá presidir o inquérito policial.

- **Inexistência de nulidades:** Por ser um procedimento meramente informativo, é incabível a anulação de processo penal

em razão de suposta irregularidade em inquérito policial. Os vícios ocorridos durante a fase pré-processual não afetarão a ação penal.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a **autoridade policial** deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (2016)

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à **reprodução simulada dos fatos**, desde que esta **não** contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Art. 8º Havendo prisão em flagrante, será observado o disposto no Capítulo II do Título IX deste Livro.

Art. 9º Todas as **peças** do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de **10** (dez) **dias**, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de **30** (trinta) **dias**, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

**STF:** Salvo quando o investigado se encontrar preso cautelarmente, a inobservância dos lapsos temporais estabelecidos para a conclusão de inquéritos policiais ou investigações deflagradas no âmbito do Ministério Público não possui repercussão prática, já que se cuidam de prazos impróprios.

§ 1º A autoridade fará minucioso **relatório** do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Art. 13. Incumbirá ainda à **autoridade policial**:

I - fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;

II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;

III - cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

IV - representar acerca da prisão preventiva.

Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o **membro do Ministério Público** ou o **delegado de polícia** poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos. (2016)

Parágrafo único. A **requisição**, que será atendida no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, conterà: (2016)

I - o nome da autoridade requisitante; (2016)

II - o número do inquérito policial; e (2016)

III - a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação. (2016)

Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o **membro do Ministério Público** ou o **delegado de polícia** poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso. (2016)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência. (2016)

§ 2º Na hipótese de que trata o **caput**, o sinal: (2016)

I - **não** permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei; (2016)

II - deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) **dias**, renovável por uma única vez, por igual período; (2016)

III - para períodos superiores àquele de que trata o inciso II, será necessária a apresentação de ordem judicial. (2016)

§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, o **inquérito policial** deverá ser **instaurado** no prazo máximo de **72** (setenta e duas) **horas**, contado do registro da respectiva ocorrência policial. (2016)

§ 4º Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) **horas**, a autoridade competente requisitará

às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz. (2016)

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão **requerer qualquer diligência**, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Art. 14-A. Nos casos em que servidores vinculados às instituições dispostas no art. 144 da Constituição Federal figurarem como **investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais**, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma **consumada** ou **tentada**, incluindo as situações dispostas no art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o indiciado poderá constituir defensor. (2019)

**CF/1988**

Art. 144. (...)

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

**CP**

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o

fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

§ 1º **Para os casos previstos no caput deste artigo, o investigado** deverá ser **citado da instauração do procedimento investigatório**, podendo constituir defensor no prazo de até **48** (quarenta e oito) **horas** a contar do recebimento da citação. (2019)

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º deste artigo com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que essa, no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas**, indique defensor para a representação do investigado. (2019)

§ 3º Havendo necessidade de **indicação de defensor** nos termos do § 2º deste artigo, a defesa caberá preferencialmente à Defensoria Pública, e, nos locais em que ela não estiver instalada, a União ou a Unidade da Federação correspondente à respectiva competência territorial do procedimento instaurado deverá disponibilizar profissional para acompanhamento e realização de todos os atos relacionados à defesa administrativa do investigado. (2019)

§ 4º A indicação do profissional a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser precedida de manifestação de que não existe defensor público lotado na área territorial onde tramita o inquérito e com atribuição para nele atuar, hipótese em que poderá ser indicado profissional que não integre os quadros próprios da Administração. (2019)

§ 5º Na hipótese de não atuação da Defensoria Pública, os custos com o patrocínio dos interesses dos investigados nos procedimentos de que trata este artigo

correrão por conta do orçamento próprio da instituição a que este esteja vinculado à época da ocorrência dos fatos investigados. (2019)

§ 6º As disposições constantes deste artigo se aplicam aos **servidores militares** vinculados às instituições dispostas no art. 142 da Constituição Federal, desde que os fatos investigados digam respeito a **missões para a Garantia da Lei e da Ordem**. (2019)

Art. 15. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

- **Dispositivo tacitamente revogado.**

Art. 16. O **Ministério Público não** poderá **requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.**

Art. 17. A **autoridade policial não** poderá mandar **arquivar** autos de inquérito.

**STF: O sistema processual penal brasileiro não prevê a figura do arquivamento implícito de inquérito policial.**

**STF: Súmula 524 - Arquivado o Inquérito Policial, por despacho do Juiz, a requerimento do Promotor de Justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.**

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a **novas pesquisas**, se de outras provas tiver notícia.

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o **sigilo** necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Parágrafo único. Nos **atestados de antecedentes** que lhe forem solicitados, a autoridade policial **não** poderá **mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.**

**STF: Súmula Vinculante 14 - É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.**

Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963)

**Artigo não recepcionado pela CF/88**

Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências

em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

Leituras  
LegislacaoFacilitada



Anotações  
LegislacaoFacilitada

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

03 \_\_\_\_\_

04 \_\_\_\_\_

05 \_\_\_\_\_

06 \_\_\_\_\_

07 \_\_\_\_\_

08 \_\_\_\_\_

09 \_\_\_\_\_

10 \_\_\_\_\_

11 \_\_\_\_\_

12 \_\_\_\_\_

13 \_\_\_\_\_

14 \_\_\_\_\_

15 \_\_\_\_\_

**Lei nº 12.037 / 2009**  
**Identificação Criminal do Civilmente Identificado**

Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.

Art. 1º O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nos casos previstos nesta Lei.

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

- I – carteira de identidade;

- II – carteira de trabalho;
- III – carteira profissional;
- IV – passaporte;
- V – carteira de identificação funcional;
- VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.

Art. 4º Quando houver necessidade de identificação criminal, a autoridade encarregada tomará as providências necessárias para evitar o constrangimento do identificado.

Art. 5º A identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do art. 3º, a identificação criminal poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético.

Art. 5º-A. Os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal.

§ 1º As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação genética de gênero, consoante as normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos.

§ 2º Os dados constantes dos bancos de dados de perfis genéticos terão caráter sigiloso, respondendo civil, penal e administrativamente aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial.

§ 3º As informações obtidas a partir da coincidência de perfis genéticos deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial devidamente habilitado.

Art. 6º É **vedado** mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 7º No caso de não oferecimento da denúncia, ou sua rejeição, ou absolvição, é facultado ao indiciado ou ao réu, após o arquivamento definitivo do inquérito, ou trânsito em julgado da sentença, requerer a **retirada da identificação fotográfica** do inquérito ou processo, desde que apresente provas de sua identificação civil.

Art. 7º-A. A **exclusão dos perfis genéticos** dos bancos de dados ocorrerá: (2019)

I - no caso de **absolvição do acusado**; ou (2019)

II - no caso de **condenação do acusado**, mediante requerimento, **após decorridos 20** (vinte) **anos** do **cumprimento da pena**. (2019)

Art. 7º-B. A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º-C. Fica autorizada a criação, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, do **Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais**. (2019)

§ 1º A formação, a gestão e o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal. (2019)

§ 2º O Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais tem como objetivo armazenar dados de registros biométricos, de impressões digitais e, quando possível, de íris, face e voz, para subsidiar investigações criminais federais, estaduais ou distritais. (2019)

§ 3º O Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será integrado pelos registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz colhidos em investigações criminais ou por ocasião da identificação criminal. (2019)

§ 4º Poderão ser colhidos os registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz dos presos provisórios ou definitivos quando não tiverem sido extraídos por ocasião da identificação criminal. (2019)

§ 5º Poderão integrar o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais, ou com ele interoperar, os dados de registros constantes em quaisquer bancos de dados geridos por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual e distrital, inclusive pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Institutos de Identificação Civil. (2019)

§ 6º No caso de bancos de dados de identificação de natureza civil, administrativa ou eleitoral, a integração ou o compartilhamento dos registros do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será limitado às impressões digitais e às informações necessárias para identificação do seu titular. (2019)

§ 7º A integração ou a interoperação dos dados de registros multibiométricos constantes de outros bancos de dados com o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais ocorrerá por meio de acordo ou convênio com a unidade gestora. (2019)

§ 8º Os dados constantes do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais terão **caráter sigiloso**, e aquele que permitir ou promover sua utilização

para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente.

§ 9º As informações obtidas a partir da coincidência de registros biométricos relacionados a crimes deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial habilitado. (2019)

§ 10. É **vedada a comercialização**, total ou parcial, da **base de dados** do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. (2019)

§ 11. A autoridade policial e o Ministério Público poderão requerer ao juiz competente, no caso de inquérito ou ação penal instaurados, o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. (2019)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 10.054, de 7 de dezembro de 2000.

Leituras/  
LegislacaoFacilitada



Anotações/  
LegislacaoFacilitada

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

03 \_\_\_\_\_

04 \_\_\_\_\_

05 \_\_\_\_\_

06 \_\_\_\_\_

07 \_\_\_\_\_

08 \_\_\_\_\_

09 \_\_\_\_\_

10 \_\_\_\_\_

11 \_\_\_\_\_

12 \_\_\_\_\_

13 \_\_\_\_\_

14 \_\_\_\_\_

15 \_\_\_\_\_

**Lei nº 13.869 / 2019**  
**Nova Lei de Abuso de Autoridade**

Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei define os **crimes de abuso de autoridade**, cometidos por **agente público, servidor ou não**, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem **crime de abuso de autoridade** quando praticadas pelo **agente** com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

- Prejudicar outrem  
- Beneficiar a si mesmo ou a terceiro  
- Mero capricho  
- Satisfação pessoal

§ 2º A **divergência** na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas **não configura abuso de autoridade**.

### CAPÍTULO II DOS SUJEITOS DO CRIME

Art. 2º É **sujeito ativo** do crime de abuso de autoridade **qualquer agente público**, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;

II - membros do Poder Legislativo;

III - membros do Poder Executivo;

IV - membros do Poder Judiciário;

V - membros do Ministério Público;

VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.

Parágrafo único. Reputa-se **agente público**, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo caput deste artigo.

### CAPÍTULO III DA AÇÃO PENAL

Art. 3º Os crimes previstos nesta Lei são de **ação penal pública incondicionada**.

§ 1º Será admitida **ação privada** se a **ação penal pública não** for **intentada no prazo legal**, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

§ 2º A **ação privada subsidiária** será exercida no prazo de **6 (seis) meses**, contado da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.

### CAPÍTULO IV DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO E DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

#### Seção I

##### Dos Efeitos da Condenação

Art. 4º São **efeitos da condenação**:

I - tornar certa a **obrigação de indenizar** o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a **inabilitação para o exercício** de cargo, mandato ou função pública, pelo período de **1 (um) a 5 (cinco) anos**;

III - a **perda do cargo, do mandato ou da função pública**.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo são **condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos**, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

#### Seção II

##### Das Penas Restritivas de Direitos

Art. 5º As **penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade** previstas nesta Lei são:

I - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

II - suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de **1 (um) a 6 (seis) meses**, com a **perda dos vencimentos e das vantagens**;

III - (VETADO).

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas **autônoma ou cumulativamente**.

### CAPÍTULO V DAS SANÇÕES DE NATUREZA CIVIL E ADMINISTRATIVA

Art. 6º As **penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa** cabíveis.

Parágrafo único. As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.

Art. 7º As **responsabilidades civil e administrativa** são **independentes da criminal**, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.

Art. 8º Faz **coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar**, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

### CAPÍTULO VI DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 9º **Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais**:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena a **autoridade judiciária** que, dentro de prazo razoável, **deixar de**:

I - relaxar a prisão manifestamente ilegal;

II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;

III - deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente cabível.

Art. 10. **Decretar a condução coercitiva** de testemunha ou investigado **manifestamente descabida** ou **sem prévia intimação** de comparecimento ao juízo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. **Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante** à autoridade judiciária no **prazo legal**:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. **Incorre na mesma pena** quem:

I - deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;

II - deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;

III - deixa de entregar ao preso, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;

IV - prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.

Art. 13. **Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência**, a:

I - **exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública**;

II - **submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei**;

III - **produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro**:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. **Constranger a depor**, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, **deva guardar segredo ou resguardar sigilo**:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na **mesma pena** quem prossegue com o **interrogatório**:

I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou

II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.

Art. 16. **Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso** por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na **mesma pena** quem, como responsável por **interrogatório** em sede de procedimento investigatório de infração penal, **deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função**.

Art. 17. (VETADO).

Art. 18. Submeter o preso a **interrogatório policial** durante o período de **repouso noturno**, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 19. **Impedir ou retardar**, injustificadamente, o envio de **pleito de preso à autoridade judiciária** competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o magistrado que, ciente do impedimento ou da demora, deixa de tomar as providências tendentes a saná-lo ou, não sendo competente para decidir sobre a prisão, deixa de enviar o pedido à autoridade judiciária que o seja.

Art. 20. **Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado**:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem impede o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou defensor, por prazo razoável, antes de audiência judicial, e de sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência, salvo no curso de interrogatório ou no caso de audiência realizada por videoconferência.

Art. 21. **Manter presos de ambos os sexos na mesma cela** ou espaço de confinamento:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. **Incorre na mesma pena** quem mantém, na mesma cela, **criança ou adolescente na companhia de maior de idade** ou em ambiente inadequado, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 22. **Invadir ou adentrar**, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, **imóvel alheio ou suas dependências**, ou nele permanecer nas mesmas condições, **sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei**:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º **Incorre na mesma pena**, na forma prevista no **caput** deste artigo, quem:

I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;

II - (VETADO);

III - cumprir mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).

§ 2º **Não** haverá crime se o ingresso for para **prestar socorro**, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de **flagrante delito** ou de **desastre**.

Art. 23. **Inovar artificialmente**, no curso de diligência, de investigação ou de processo, **o estado de lugar, de coisa ou de pessoa**, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. **Incorre na mesma pena** quem pratica a conduta com o intuito de:

I - eximir-se de responsabilidade civil ou administrativa por excesso praticado no curso de diligência;

II - omitir dados ou informações ou divulgar dados ou informações incompletos para desviar o curso da investigação, da diligência ou do processo.

Art. 24. Constranger, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 25. **Proceder à obtenção de prova**, em procedimento de investigação ou fiscalização, **por meio manifestamente ilícito**:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, com prévio conhecimento de sua ilicitude.

Art. 26. (VETADO).

Art. 27. **Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa**, em desfavor de alguém, **à falta de qualquer indício** da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. **Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.**

Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 29. Prestar informação falsa sobre procedimento judicial, policial, fiscal ou administrativo com o fim de prejudicar interesse de investigado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 30. Dar início ou proceder à **persecução** penal, civil ou administrativa **sem justa causa fundamentada** ou contra quem sabe **inocente**:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 31. **Estender injustificadamente a investigação**, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.

Art. 32. **Negar** ao interessado, seu defensor ou advogado **acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório** de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido.

Art. 34. (VETADO).

Art. 35. (VETADO).

Art. 36. **Decretar**, em processo judicial, a **indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida** da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 37. Demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

**CAPÍTULO VII  
DO PROCEDIMENTO**

Art. 39. Aplicam-se ao processo e ao julgamento dos delitos previstos nesta Lei, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (*Código de Processo Penal*), e da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (*Lei dos Juizados Especiais*).

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. O art. 2º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: (*Prisão Temporária*)

“Art.2º .....  
§ 4º-A O **mandado de prisão** conterá necessariamente o período de duração da prisão temporária estabelecido no **caput** deste artigo, bem como o dia em que o preso deverá ser libertado. (2019)

§ 7º **Decorrido o prazo** contido no mandado de prisão, a autoridade responsável pela custódia deverá, independentemente de nova ordem da autoridade judicial, pôr **imediatamente o preso em liberdade**, salvo se já tiver sido comunicada da **prorrogação da prisão temporária** ou da **decretação da prisão preventiva**. (2019)

§ 8º Inclui-se o dia do cumprimento do mandado de prisão no cômputo do prazo de prisão temporária. (2019)

Art. 41. O art. 10 da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: (*Lei da Interceptação Telefônica*)

“Art. 10. Constitui **crime realizar interceptação** de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, **promover escuta ambiental** ou **quebrar segredo da Justiça**, **sem autorização judicial** ou com objetivos não autorizados em lei: (2019)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.  
Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judicial que determina a execução de conduta prevista no **caput** deste artigo com objetivo não autorizado em lei. (2019)

Art. 42. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 227-A: (*Estatuto da Criança e do Adolescente*)

“Art. 227-A Os efeitos da condenação prevista no inciso I do **caput** do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para os crimes previstos nesta Lei, praticados por servidores públicos com abuso de autoridade, são condicionados à ocorrência de reincidência. (2019)

Parágrafo único. A perda do cargo, do mandato ou da função, nesse caso, independerá da pena aplicada na reincidência. (2019)

Art. 43. A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-B: (*Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)*)

“Art. 7º-B Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 7º desta Lei:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.”

Art. 44. Revogam-se a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, (*Antiga Lei de Abuso de Autoridade*) e o § 2º do art. 150 e o art. 350, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (*Código Penal*).

Art. 45. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Leituras/  
LegislacaoFacilitada



Anotações/  
LegislacaoFacilitada

01 \_\_\_\_\_  
02 \_\_\_\_\_  
03 \_\_\_\_\_  
04 \_\_\_\_\_  
05 \_\_\_\_\_  
06 \_\_\_\_\_  
07 \_\_\_\_\_  
08 \_\_\_\_\_  
09 \_\_\_\_\_  
10 \_\_\_\_\_  
11 \_\_\_\_\_  
12 \_\_\_\_\_  
13 \_\_\_\_\_  
14 \_\_\_\_\_  
15 \_\_\_\_\_